

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

EDITAL nº 02/2024

CREDENCIAMENTO nº 02/2024 (art. 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133, de 2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1 DOC nº 4.644/2024

OBJETO: Credenciamento - Chamamento Público de pessoas jurídicas e microempreendedores individuais (MEI), para contratações de serviços de mão de obras diversas, para a atendimentos de serviços esporádicos na municipalidade, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Endereço eletrônico: https://www.ipaussu.sp.gov.br https://www.ipaussu.sp.gov.br/?pag=T0dVPU9UST1PRGM9T1dFPU9URT1PVFk9Tm1RPU9UZz1PV0k9T1RnPVUQT1PVGs9T0dVPVIURT1PVGc9WVRBPVIUUT0=&T0dFPU9EYz0=9 Conforme estabelecido no Art. 6º, Decreto Municipal nº 513/2023. Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 14/08/2024 e encerramento em 14/08/2025 as 23h59min, no endereço eletrônico acima. PRAZO PARA CREDENCIAMENTO 12 MESES Esclarecimentos: Os esclarecimentos e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados no site: www.ipaussu.sp.gov.br e poderão ser enviados via e-mail compras@ipaussu.sp.gov.br e/ou pelo telefone (14) 3344-9000. Legislação: Decretos Municipais e Lei Federal nº 14.133/2021.

PORTARIA Nº 2301/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

INFORMAÇÕES: Rua Washinton Luiz, 819, Centro – Ipaussu/SP- Telefone:(14) 3344-9000 – email: compras@ipaussu.sp.gov.br

DATA DE ÍNICIO DO RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES:

Do dia 14/08/2024 e encerramento em 14/08/2025, em conformidade item 3.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

SUMÁRIO

01.	DO OBJETO.....	03
02.	DAS CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO	03
03.	DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	06
04.	DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO	08
05.	DOS RECURSOS.....	09
06.	DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO	10
07.	DA CONTRATAÇÃO	10
08.	DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	10
09.	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO	11
10.	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE	11
11.	DA PENALIDADES	11
12.	DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	13
13.	DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS DO EDITAL	13
14.	DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO	14
15.	DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO	14
16.	DISPOSIÇÕES GERAIS	15
17.	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E APENSOS	17
18.	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	31
19.	ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO	61
	ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	75
20.	ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	77
21.	ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/2007	78
22.	ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	79
23.	ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA	81

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

EDITAL Nº 02/2024

CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 (art. 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133, de 2021)

PROCESSO ADM. 1DOC Nº 4.644/2024

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IPAUSSU-SP**, com sede à Rua Washington Luiz, 819, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Galvanin Guidio filho, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de **CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**, visando credenciar empresas especializadas na Credenciamento de pessoas jurídicas para contratações de serviços de mão de obras diversas, para a atendimentos de serviços na municipalidade, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 Decreto Municipal nº 513/2023 e demais Decretos Municipais pertinentes, publicados em 13 de abril de 2023 no Diário Oficial de Ipaussu (<https://www.gdoe.com.br/publicacao/?arg=6437fb303f1d8.pdf>) e demais legislação aplicáveis.

Conforme estabelecido no Art. 6º, Decreto Municipal nº 513/2023, “O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo Agente de Contratação ou da Comissão Especial de credenciamento designada”.

DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o Credenciamento - Chamamento Público de pessoas jurídicas e microempreendedores individuais (MEI), para contratações de serviços de mão de obras diversas, para a atendimentos de serviços esporádicos na municipalidade, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução do fornecimento, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2. Poderão participar do CREDENCIAMENTO todas as empresas interessadas do ramo compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

2.3. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm, concorrendo entre si;

2.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.9. A vedação de que trata o item 2.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipaussu, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.12. Quem regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controlador coligado ou subsidiário entre si. Justifica-se a não participação de consórcios pela baixa complexidade e baixo vulto do objeto.

2.13. Para a análise das condições de participação das licitantes serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

2.19.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

2.19.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

2.19.3. Relação de Apenados (TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados> .

2.19.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#)

2.19.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.19.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)). <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018>

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

2.19.7. Constatada a existência de sanção ou condição impeditiva, a Comissão de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

2.20. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

3. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, neste item, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do Preponente de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Deverão ser inseridos através do link:

<https://www.ipaussu.sp.gov.br/?pag=T0dVPU9UST1PRGM9T1dFPU9URT1PVFk9Tm1RPU9UZz1PV0k9T1RnPVUQT1PVGs9T0dVPVIURT1PVGc9WVRBPVIUUT0=&T0dFPU9EYz0=9>

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- Registro empresarial na Junta Comercial;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

- d) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
- h) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- i) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Procuradoria do Estado da Fazenda junto à PGE-SP.

3.1.2.1. Os documentos referidos nos itens acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

3.1.2.2. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos “c”, “d” e “e” deverão ser feitas na forma da legislação específica.

3.1.2.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

3.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA [art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

3.1.3.1. Certidão Negativa de feitos falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, pessoa jurídica, em data não superior a **60 (sessenta)** dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

3.1.3.2. As **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas, será assegurado, às mesmas, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período desde requerido pela licitante, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

a.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas por lei, sendo facultado

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.1.4. Qualificação Técnica: (EXCLUSIVO PARA ITEM ELETRICISTA), conforme Termo de Referência:

a) Apresentar certidão da NR 10, que tem por objeto garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade.

b) Apresentar certidão da NR 35, que tem por objeto garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que realizam trabalhos em altura.

3.1.5. Outros Documentos:

a) Declaração unificada

b) Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:

d1) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;

d.2) Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público.

3.2. Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos de qualificação fiscal, técnica, econômico-financeira e demais documentações exigidas.

3.3. CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo contido no **Anexo VII**, contendo o (s) item (ns) de interesse e os demais dados pertinentes.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: *(Decreto Municipal nº513/2023)*

4.1. A análise dos documentos de habilitação pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação será em até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado e até no máximo 15 (quinze) dias úteis (art. 3º do Decreto Municipal nº 513/2023) e o resultado será publicado no site www.ipaussu.sp.gov.br e extrato resumido das empresas habilitadas/credenciadas no Diário Oficial do Municípios (<https://www.gdoo.com.br/ipaussu>). (art. 9º, §1º, Decreto Municipal nº 513/2023).

4.2. Serão consideradas habilitadas às empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atenderem todas as condições exigidas neste regulamento.

4.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

4.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Ipaussu, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4.5. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados. (Ar. 4º, Decreto Municipal nº 513/2023)

4.6. A inabilitação da empresa não importará em perda do direito de credenciamento, podendo a mesma encaminhar nova documentação posteriormente.

4.7. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no termo de credenciamento.

5. DOS RECURSOS:

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 9º, §2º do Decreto Municipal 513/2023 e [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

5.4. O recurso poderá ser realizado por *intermédio* do Protocolo WEB: <https://ipaussu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> e/ou e-mail compras@ipaussu.sp.gov.br e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por meio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, conforme §3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 513/2023.

5.5. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação. §4º, art. 9º do Decreto Municipal nº 513/2023.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.10. Os recursos e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados no site: www.ipaussu.sp.gov.br e poderão ser enviados via e-mail compras@ipaussu.sp.gov.br.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, (artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/21), que poderá:

6.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

6.1.2. Revogar a licitação por motive de conveniência ou oportunidade, em função do interesse público.

6.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

6.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para celebrar o Termo de Credenciamento.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;

7.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o termo de credenciamento, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para após análise dos documentos habilitatório e estando declarado habilitado, assinar do termo de concessão.

7.4. O termo de credenciamento será formalizado e assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no PNCP- Portal Nacional de Compras Públicas e portal da Transparência do município www.ipaussu.sp.gov.br e extrato resumido no Diário Oficial do Municípios (<https://www.gdoe.com.br/ipaussu>) e demais meios de divulgação pertinentes.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

7.5. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. As obrigações da CREDENCIADO estão dispostas no Termo de Referência, anexo I do Edital e no Decreto Municipal nº 513/2023, art. 17.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. As obrigações do CREDENCIANTE estão dispostas no Termo de Referência, anexo I do Edital e no Decreto Municipal nº 513/2023, art. 18.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ata de registro de preços e poderá ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 513/2023. O credenciado, caso o termo de credenciamento venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do termo de credenciamento.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

13. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil** anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica por intermédio do Protocolo WEB: <https://ipaussu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou através do e-mail compras@ipaussu.sp.gov.br.

13.4. Os esclarecimentos e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados no site: www.ipaussu.sp.gov.br e poderão ser enviados via e-mail compras@ipaussu.sp.gov.br.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização das atividades desenvolvidas pela proponente vencedora será exercida pelo Gestor e Fiscal, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital.

14.2. A listagem dos credenciados seguirá a ordem de chegada e habilitação no processo de credenciamento. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado um sistema de **rodízio entre os credenciados, conforme a necessidade e especialidade, mediante solicitações encaminhadas** pelas Secretarias Requisitantes.

14.2.1. Este sistema seguirá uma ordem crescente, chamando sequencialmente cada credenciado até que todos tenham sido convocados. Após a finalização da lista, o primeiro credenciado será novamente chamado, quando necessário, reiniciando o ciclo.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

15.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento Municipal nº 513/2023, do Edital de Credenciamento e dos termo de credenciamentos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

15.2. A Prefeitura Municipal de Ipaussu poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

15.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

15.3.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

15.3.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termo de credenciamento assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 33 do Decreto Municipal nº 513/2023

15.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretária Municipal de Assistência Social para tomada de decisão.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no site: www.ipaussu.sp.gov.br.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site: www.ipaussu.sp.gov.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA e <i>Apensos</i>
	<i>Estudo Técnico Preliminar</i>
ANEXO II	Modelo Termo de Contrato de Credenciamento
ANEXO III	Termo de Ciência e Notificação
ANEXO IV	Modelo de Carta de <i>Credenciamento</i>
ANEXO V	Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa Enquadrada no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007
ANEXO VI	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO VII	Modelo de Proposta

Ipaussu, 13 de agosto de 2024.

Sérgio Galvanin Guidio Filho
Prefeito Municipal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DIVERSAS, PARA ATENDIMENTOS DE SERVIÇOS ESPORÁDICOS NA MUNICIPALIDADE CONFORME DEMANDA.

DESCRIÇÃO				
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO
01	3430	HR	ELETRICISTA - REALIZAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES NA REDE DE ELETRICIDADE DA ESTRUTURA DA MUNICIPALIDADE, REALIZAR MANUTENÇÃO NA DE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO DE NR 10 E NR 35.	R\$36,67
02	8776	HR	SERVENTE DE OBRAS - AUXILIAR SERVIÇOS DE PINTOR E AUXILIAR SERVIÇOS DE PEDREIROS; PINTURA À MÃO, A REVOLVER OU COM OUTRAS TÉCNICAS; ASSENTAR TIJOLOS, LADRILHOS, ALVENARIAS E AMADEIRAMENTOS, CONSTRUIR ALICERCES, LEVANTAR PAREDES, MUROS E CONSTRUÇÕES SIMILARES, REBOCAR ESTRUTURAS CONSTRUÍDAS, REALIZAR TRABALHOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PRÉDIOS, CALÇADAS E ESTRUTURAS SEMELHANTES. ARMAR E DESMONTAR ANDAIMES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DESEJADAS. OPERAR BETONEIRAS. CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MEIO FIOS E CALÇADAS. EXECUTAR OUTRAS TAREFAS DE MESMA NATUREZA E NÍVEL DE COMPLEXIDADE ASSOCIADAS AO AMBIENTE ORGANIZACIONAL. EFETUAR LIMPEZAS EM GERAL.	R\$29,57
03	8856	HR	PEDREIRO - SERVIÇOS DE ALVENARIA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ASSENTAR TIJOLOS, LADRILHOS, ALVENARIAS E AMADEIRAMENTOS. CONSTRUIR ALICERCES, LEVANTAR PAREDES, MUROS E CONSTRUÇÕES SIMILARES. REBOCAR ESTRUTURAS	R\$46,57

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

			CONSTRUÍDAS. REALIZAR TRABALHOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PRÉDIOS, CALÇADAS E ESTRUTURAS SEMELHANTES. ARMAR E DESMONTAR ANDAIMES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DESEJADAS. OPERAR BETONEIRAS. CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MEIO FIOS E CALÇADAS. EXECUTAR OUTRAS TAREFAS DE MESMA NATUREZA E NÍVEL DE 04COMPLEXIDADE ASSOCIADAS AO AMBIENTE 005RGANIZACIONAL. EFETUAR LIMPEZAS EM GERAL.	
04	2596	HR	PINTOR - SERVIÇOS DE PINTURA À MÃO, A REVOLVER OU COM OUTRAS TÉCNICAS; LEVANTAR MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NOS DIVERSOS SERVIÇOS PROVIDENCIANDO OS ITENS FALTANTES; ZELAR PELA SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVA, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO APROPRIADOS, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS, CONFORME NECESSIDADE, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. REALIZAR PINTURA ARTÍSTICA CRIANDO IMAGENS, LETREIROS E PAISAGENS DIVERSAS, REALIZAR O ENSINO DE TÉCNICAS DE PINTURA ARTÍSTICA PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	R\$32,87
05	2436	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE PODA EM PLANTAS ORNAMENTAIS E ARVORES ATÉ 2.80 METROS, SENDO PODA TIPO "MANUTENÇÃO"; SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PÁTIO DOS IMÓVEIS E PRAÇAS. SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO COM PLANTIO DE FLORES E ARVORES, ADUBAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS DA CIDADE.	R\$24,22
06	3736	HR	COLETOR DE RESÍDUOS INSERVÍVEIS - REALIZAR COLETA E DE RESÍDUOS TAIS COMO GALHADAS E DEMAIS ITENS NÃO CONTEMPLADOS PELA COLETA SELETIVA DE LIXO MUNICIPAL, LIMPEZA DE BUEIROS E DRENOS.	R\$18,45
07	300	HR	SERVIÇOS DE INUMAÇÕES E EXUMAÇÕES NO CEMITÉRIO, ALÉM DE REALIZAR LIMPEZA DO CEMITÉRIO, ABERTURA DE COVAS, PARA	R\$27,16

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

			REALIZAÇÃO DE SEPULTAMENTOS E MOLDAR LAJES PARA TAMPÁ-LAS, PROCEDER NO CONTROLE DE FUNERAIS E ACOMPANHANDO OS ENTERROS, AUXILIANDO O POSICIONAMENTO DA ENTRADA DO CAIXÃO NA SEPULTURA E FECHAR SEPULTURAS.	
08	1936	HR	ENCANADOR - EXECUTAR SERVIÇOS DE REPAROS EM ENCANAMENTO, VEDANDO, ROSQUANDO, SOLDANDO, REGULANDO; AUXILIAR NA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES; EXECUTAR LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA, TELHAS E TELHADOS; INSTALAR E CONSERTAR REGISTROS, TORNEIRAS, VÁLVULAS, SIFÕES, CONDUTORES, CAIXAS D'ÁGUA, CAIXAS DE DECANTAÇÃO, CHUVEIROS, LOUÇAS E 09APARELHOS SANITÁRIOS E OUTROS; ABRIR VALETAS NO SOLO, QUEBRAR E FURAR PAREDES OPARA COLOCAÇÃO DE CANOS, OBSERVANDO AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E MELHOR APROVEITAMENTO DO ESPAÇO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS SOLICITADAS; EXECUTAR DESENTUPIMENTO DE ESGOTOS, GALERIAS E CANOS PARA MANTER AS CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA DOS MESMOS; EXECUTAR A MANUTENÇÃO DAS INSTRALAÇÕES HIDRÁULICAS, DE GÁS, AR COMPRIMIDO E OUTROS FLUÍDOS, TROCANDO PEÇAS DEFEITUOSOS E FAZENDO PEQUENOS REPAROS.	R\$32,18
09	1780	HR	SERRALHEIRO - EXECUTAR SERVIÇOS DE SERRALHERIA, CONFECCIONAM, REPARAM E INSTALAM PEÇAS E ELEMENTOS DIVERSOS EM CHAPAS DE METAL COMO AÇO, FERRO GALVANIZADO, COBRE, ESTANHO, LATÃO, ALUMÍNIO E ZINCO, FABRICAM OU REPARAM CALDEIRAS, TANQUES, RESERVATÓRIOS E OUTROS RECIPIENTES DE CHAPAS DE AÇO, RECORTAM, MODELAM TRABALHAM BARRAS PERFILADAS DE MATERIAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS PARA FABRICAR ESQUADRIAS, PORTAS, GRADES, VITRAIS E PEÇAS SIMILARES. EXECUTAR OUTRAS TAREFAS DA MESMA NATUREZA OU NÍVEL DE	R\$24,31

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

			COMPLEXIDADE ASSOCIADAS À SUA ESPECIALIDADE OU AMBIENTE ORGANIZACIONAL.	
10	1556	HR	MARCENEIRO/CARPINTEIRO: REALIZAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES COM MADEIRAS, TAIS COMO GALPÕES, PONTES, DECKS, TELHADOS E ESTRUTURAS DIVERSAS ALÉM DE REALIZAR TROCAS E PEQUENOS REPAROS DE TELHADOS E TESOURA; CONserto DE MÓVEIS E MOBÍLIA EM GERAL; SERVIÇOS DIVERSOS EM MADEIRA PARA AS SECRETARIAS.	R\$37,79
11	2572	HR	AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL - REALIZAR A VARRIÇÃO DO CHÃO E DE CARPETES, LAVAGEM DE VIDRAÇAS, REMOÇÃO DE LIXO, LIMPEZA DE BANHEIROS, SALAS, QUINTAL E ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, MANTER OS MÓVEIS E OBJETOS LIMPOS E FAZER A REPOSIÇÃO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA, E PODE REALIZAR ATIVIDADES DE APOIO, COMO PREPARAR E SERVIR LANCHES E CAFÉS, OBSERVADO AS NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO.	R\$15,83

PLANEJAMENTO DE QUANTITATIVO ESTIMADO
Foi realizado um comparativo detalhado, simulando a contratação destes serviços por meio de um concurso público (anexo I do ETP). Esta simulação considerou a quantidade de colaboradores necessários para suprir a demanda do município, incluindo salários, benefícios e demais encargos trabalhistas. No entanto, a análise demonstrou que esta alternativa seria significativamente desvantajosa para a administração pública. Os valores anuais projetados para a contratação via concurso público seriam aproximadamente o dobro em comparação ao modelo de credenciamento, além de ainda ser necessário a criação de funções que não fazem parte atualmente do quadro da administração pública, evidenciando que o credenciamento é a opção mais econômica e eficiente para atender às necessidades do município. Além disso, o Estudo Técnico realizado, considerou para o levantamento dos serviços que deverão compor o objeto do Processo Licitatório, itens do painel para consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A consulta de preços realizada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos utilizou-se de atas de pregões realizadas por diversos municípios de vários estados, que convergiram no sentido de estimar a melhor proposta, levando em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, conforme demonstrado no mapa de preços (anexo II do ETP). Ressalto, ainda, que os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) serão

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

realizados conforme as demandas pontuais encaminhadas pelas diversas secretarias municipais. É importante destacar que essas demandas poderão surgir de forma esporádica e, portanto, os serviços deverão ser executados de maneira flexível e em conformidade com as necessidades específicas de cada secretaria, garantindo assim a eficiência e a eficácia na prestação dos serviços.

3 - JUSTIFICATIVA

No âmbito da gestão municipal, a qualidade e a eficiência na execução de projetos de construção civil são imperativos inquestionáveis. Nesse contexto, o credenciamento de mão de obra especializada assume um papel de destaque, pois é através dele que se estabelecem os alicerces para a realização de obras que atendam aos mais elevados padrões de qualidade e segurança.

Este termo de referência baseado a partir do estudo técnico preliminar é especialmente dedicado ao credenciamento junto à Prefeitura Municipal de profissionais nas áreas de ELETRICISTA, SERVENTE DE OBRAS, PEDREIRO, PINTOR, JARDINAGEM, COLETOR DE RESÍDUOS, INUMAÇÕES E EXEMAÇÕES, ENCANADOR, SERRALHEIRO, MARCENEIRO/CARPINTEIRO E AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL. Por meio da definição criteriosa de requisitos e procedimentos, visa-se não apenas assegurar a seleção de profissionais qualificados, mas também garantir a transparência e a eficácia dos processos de contratação.

Ao estabelecer uma base sólida para a escolha de mão de obra capacitada e experiente, busca-se promover o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da comunidade, reforçando a posição da Prefeitura como agente promotor do progresso e da qualidade de vida em nossa cidade.

Este estudo não apenas representa um compromisso com a excelência na execução das obras públicas, mas também reflete a preocupação constante com a segurança, a integridade e a satisfação dos cidadãos.

PRAZO DO CONTRATO

A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Poderá ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO
ORIENTAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS 1º SINALIZAÇÃO: Dispor e utilizar de equipamentos assessórios de sinalização e controle de tráfego adequados e em número suficiente para garantir a segurança no local. A Fiscalização poderá a seu critério técnico, sempre que entender necessária para a segurança do local, fazer a complementação da sinalização utilizada pelo credenciado. Realizar o registro fotográfico da sinalização e de toda área a ser regularizada. 2º RETIRADA DO MATERIAL DETERIORADO: É necessário fazer a retirada dos materiais danificados decorrentes de intervenções realizadas pelo Município bem como a reutilização quando os mesmos apresentarem condições para o uso. Os serviços serão executados de acordo com as orientações técnicas do descritivo, bem como os memoriais descritivos emitidos pelos técnicos do município, incluindo a retirada de material danificado, limpeza, base, executar acabamentos diversos e limpeza de todo o local da execução dos serviços, além de outras orientações que, conforme verificação no local, sejam exigidas pela fiscalização. Neste escopo de trabalho será primado, a qualidade na prestação de serviços, seja na qualificação e profissionalismo do credenciado, ou seja, na disposição de atendimento sempre que solicitada pela fiscalização. O tempo também é um fator relevante, trabalhos nas ruas na sua maioria exigem agilidade nas ações, desde o levantamento da avaria do pavimento (dimensionar/quantificar), passando pela disposição de entrada imediata ao acionamento da fiscalização. Somente abriremos ressalvas nos casos de condições climáticas adversas. Durante a prestação dos serviços a agilidade na execução e limpeza do local é bastante importante. Esta agilidade é necessária para a liberação e utilização dos equipamentos e espaços públicos. Caso seja necessária a interdição completa ou parcial do trecho em questão, devido a reparo ser de dimensões elevadas, será solicitado previamente, para comunicação a população em geral, bem como autorização do Departamento Municipal de Trânsito. Também será necessário e avaliado a qualidade e acabamentos dos serviços realizados sempre que surgirem dúvidas à fiscalização, pois a má aplicação de materiais poderá implicar em nova fragmentação e posterior re-serviço (caso isto venha a acontecer cabe

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

salientar que o serviço será feito às custas do credenciado, quando comprovado a má aplicação dos materiais).

Para a prestação dos serviços – o credenciado deverá dispor dos equipamentos adequados de EPI como luvas, máscaras, óculos, protetores, sapatos e outros inerentes a função realizada para o perfeito cumprimento do trabalho. A fiscalização do MUNICÍPIO poderá determinar o uso específico de determinado tipo de equipamento, conforme a necessidade do local e a verificação in loco da qualidade e conformidade do serviço realizado pelo credenciado aos critérios técnicos exigidos neste estudo técnico preliminar.

Para coleta do material – o credenciado deverá dispor de ferramentas, visando atender aos itens do anexo, ou outros que julgar necessário para o perfeito cumprimento do trabalho ou solicitará apoio da Prefeitura para a execução da coleta. Após a operação de remoção, inclusive de eventuais fragmentos soltos ocorrentes no serviço deverá ser executada limpeza;

Para a execução propriamente dita, nos **serviços noturnos** – madrugada será necessário a alocação de sinalização específica para trabalhos noturnos, sendo estes de responsabilidade do Departamento de Trânsito Municipal.

Ferramentas de uso em geral, tais como: picareta, enxada, pá, carrinho de mão, vassoura, rastelo e demais ferramentas manuais, depósitos de água serão de encargos do credenciado.

A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é do credenciado.

Durante a realização dos serviços, o credenciado será responsável por quaisquer danos que poderão ocorrer à rede elétrica, telefônica, iluminação pública, água potável, gás ou outros danos que venham a ser causados a terceiros, por negligência, descuido e outros.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Devem ser atendidos os seguintes requisitos: Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas e microempreendedores individuais (MEI), que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e que comprovem através de declaração de solicitação de documento, aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento.

Específico para a função de eletricista, apresentar certidão da **NR 10**, que tem por objeto garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade e apresentar certidão da **NR 35**, que tem por objeto garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que realizam trabalhos em altura.

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (EXCLUSIVO PARA O ITEM ELETRICISTA).

- a) Apresentar certidão da NR 10, que tem por objeto garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

b) Apresentar certidão da NR 35, que tem por objeto garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que realizam trabalhos em altura.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo);

b) Folha para elaboração do contrato (Anexo).

Os credenciados deste processo deverá respeitar todas as normas de ABNT e legislação trabalhista.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, neste caso os gestores serão os respectivos secretários de pastas e será indicado um fiscal de cada secretaria.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores do Mapa de Preços (anexo II do ETP), obtidos através de ampla pesquisa de mercado, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração (modelo anexo);

O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores integrante do processo.

O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Ipaussu - SP em até 28 (vinte e oito) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

ônus para a Prefeitura do Município de Ipaussu - SP.

Previamente à data do pagamento, o Departamento de Finanças verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador credenciado, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador credenciado, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ipaussu - SP.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será utilizado os critérios elencados no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, onde o legislador estabeleceu as hipóteses de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. (...)

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

A listagem dos credenciados seguirá a ordem de chegada e habilitação no processo de credenciamento. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado um sistema de rodízio. Este sistema seguirá uma ordem crescente, chamando sequencialmente cada credenciado até que todos tenham sido convocados. Após a finalização da lista, o primeiro credenciado será novamente chamado, reiniciando o ciclo

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa deste registro de preços para credenciamento será de R\$ 1.224.188,92.

O valor estimado da contratação foi obtido a partir dos referenciais de preços de serviços

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

disponibilizados pelo governo federal, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em ATAS DE ÓRGÃOS SIMILARES. A proposta da Prefeitura Municipal detalhada pode ser verificada na planilha mapa de preços (anexo II do ETP).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esta prestação de serviço de mão de obras diversas, não está previsto no P.C.A, é importante salientar que trata-se de uma iniciativa totalmente nova para nossa prefeitura municipal, nunca antes realizada por esta equipe. Portanto, a ausência de previsão específica para esse tipo de atividade contribuiu para a necessidade de adaptação em tempo real ao P.C.A.

LOCAL DE ENTREGA

A demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Ipaussu, mas se dará para atender as demandas de todas as secretarias desta municipalidade, os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante e executados diretamente no local indicado em ordens de serviços.

Ressalto, ainda, que os serviços objeto deste Termo de Referência (TR) serão realizados conforme as demandas pontuais encaminhadas pelas diversas secretarias municipais. É importante destacar que essas demandas poderão surgir de forma esporádica e, portanto, os serviços deverão ser executados de maneira flexível e em conformidade com as necessidades específicas de cada secretaria, garantindo assim a eficiência e a eficácia na prestação dos serviços.

GARANTIA

A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ipaussu - SP, devendo o credenciado reexecutá-los no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

REAJUSTE DE PREÇOS

O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores integrante do processo a cada 12 meses no mínimo.

JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO OU NÃO OBJETO

Diante da natureza do objeto deste Termo de Referência, a prestação de serviços será realizada conforme a demanda das Secretarias municipais, sendo assim é necessário que sua realização seja de forma parcelada.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Os serviços serão recebidos pelo fiscal de cada pasta ou outro servidor capacitado provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar em seus anexos e demais documentos que vinculam o prestador.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, também se aplicam aos remanescentes que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado documento contratual.

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Multas e registros. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas em Edital, ou em seus anexos.

Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas Lei Federal nº 14.133/2021.

Competência para aplicação de irregularidades contratuais.

Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete: Ao Órgão Gerenciador:

Aplicar as penalidades decorrentes:

a) de infrações no procedimento licitatório;

b) do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

Ao Órgão Participante:

Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador. Autonomia.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Os procedimentos necessários para aplicação das sanções serão realizados conforme Regulamento Municipal.

Ipauçu, 31 de julho de 2024.

ANA AMABILE BORDA
Educação

WILLIAN FERNANDO DE PAULA
Desenvolvimento Econômico e Turismo

LEONARDO DE SANTI GARROCINO
Esportes e Cultura

LILIAN TAVARES DA SILVA
Assistência Social

MISAEL RAINER CARDOSO
Saneamento e Meio Ambiente

DANIELE JUKI DOS SANTOS
Saúde e Vigilância

EDIEL CORREA FERNANDES
Infraestrutura e Serviços Urbanos

PAULO SÉRGIO NEVES SOBRINHO
Administração, Transporte e Segurança

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

ETP – Estudo Técnico Preliminar

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DIVERSAS, PARA ATENDIMENTOS DE SERVIÇOS ESPORÁDICOS NA MUNICIPALIDADE CONFORME DEMANDA.

1 - Necessidade da Contratação

No âmbito da gestão municipal, a qualidade e a eficiência na execução de projetos de construção civil são imperativos inquestionáveis. Nesse contexto, o credenciamento de mão de obra especializada assume um papel de destaque, pois é através dele que se estabelecem os alicerces para a realização de obras que atendam aos mais elevados padrões de qualidade e segurança.

Este estudo técnico preliminar é especialmente dedicado ao credenciamento junto à Prefeitura Municipal de profissionais nas áreas de ELETRICISTA, SERVENTE DE OBRAS, PEDREIRO, PINTOR, JARDINAGEM, COLETOR DE RESÍDUOS, INUMAÇÕES E EXEMAÇÕES, ENCANADOR, SERRALHEIRO E MARCENEIRO/CARPINTEIRO. Por meio da definição criteriosa de requisitos e procedimentos, visa-se não apenas assegurar a seleção de profissionais qualificados, mas também garantir a transparência e a eficácia dos processos de contratação.

Ao estabelecer uma base sólida para a escolha de mão de obra capacitada e experiente, busca-se promover o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar da comunidade, reforçando a posição da Prefeitura como agente promotor do progresso e da qualidade de vida em nossa cidade.

Este estudo não apenas representa um compromisso com a excelência na execução das obras públicas, mas também reflete a preocupação constante com a segurança, a integridade e a satisfação dos cidadãos.

2 – Descrição dos requisitos da contratação com critérios de sustentabilidade e regulamentação técnica.

Devem ser atendidos os seguintes requisitos: Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas e microempreendedores individuais (MEI), que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e que comprovem através de declaração de solicitação de documento, aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento.

Específico para a função de eletricitista, apresentar certidão da **NR 10**, que tem por objeto garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade e apresentar certidão da **NR 35**, que tem por objeto garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que realizam trabalhos em altura.

2.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

- a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

2.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão do CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional** (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de **Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

2.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

a) Certidão Negativa de feitos sobre **falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (EXCLUSIVO PARA O ITEM ELETRICISTA).

a) Apresentar certidão da NR 10, que tem por objeto garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade.

b) Apresentar certidão da NR 35, que tem por objeto garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que realizam trabalhos em altura.

2.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo);

b) Folha para elaboração do contrato (Anexo).

Os credenciados deste processo deverá respeitar todas as normas de ABNT e legislação trabalhista para com seus funcionários.

3 – Levantamento de mercado com alternativas possíveis e justificativa com base em aspectos técnicos econômicos.

Foi realizado um comparativo detalhado, simulando a contratação destes serviços por meio de um concurso público (anexo I). Esta simulação considerou a quantidade de colaboradores necessários para suprir a demanda do município, incluindo salários, benefícios e demais encargos trabalhistas. No entanto, a análise demonstrou que esta alternativa seria significativamente desvantajosa para a administração pública. Os valores anuais projetados para a contratação via concurso público seriam aproximadamente o dobro em comparação ao modelo de credenciamento, além de ainda ser necessário a criação de funções que não fazem parte atualmente do quadro da administração pública, evidenciando que o credenciamento é a opção mais econômica e eficiente para atender às necessidades do município.

Além disso, o ETP considerou para o levantamento dos serviços que deverão compor o objeto do Processo Licitatório, itens do painel para consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A consulta de preços realizada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos utilizou-se de atas de pregões realizadas por diversos municípios de vários estados, que convergiram no sentido de estimar a melhor proposta, levando em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, conforme demonstrado no mapa de preços (anexo II).

Ressalto ainda que os serviços objeto deste ETP, será realizado conforma as demandas esporádicas enviadas pelas secretarias municipais.

4 – Descrição da solução como um todo.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

4.1 – DA LEGALILIDADE

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

4.2 - ORIENTAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1º SINALIZAÇÃO: Dispor e utilizar de equipamentos assessoriais de sinalização e controle de tráfego adequados e em número suficiente para garantir a segurança no local. A Fiscalização poderá a seu critério técnico, sempre que entender necessária para a segurança do local, fazer a complementação da sinalização utilizada pela empresa. Realizar o registro fotográfico da sinalização e de toda área a ser regularizada.

2º RETIRADA DO MATERIAL DETERIORADO: É necessário fazer a retirada dos materiais danificados decorrentes de intervenções realizadas pelo Município bem como a reutilização quando os mesmos apresentarem condições para o uso.

4.2.1 Os serviços serão executados de acordo com as orientações técnicas do anexo, bem como os memoriais descritivos emitidos pelos técnicos do município, incluindo a retirada de material danificado, limpeza, base, executar acabamentos diversos e limpeza de todo o local da execução dos serviços, além de outras orientações que, conforme verificação no local, sejam exigidas pela fiscalização.

4.2.2. Neste escopo de trabalho será primado, a qualidade na prestação de serviços, seja na qualificação e profissionalismo do credenciado, ou seja, na disposição de atendimento sempre que solicitada pela fiscalização. O tempo também é um fator relevante, trabalhos nas ruas na sua maioria exigem agilidade

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

nas ações, desde o levantamento da avaria do pavimento (dimensionar/quantificar), passando pela disposição de entrada imediata ao acionamento da fiscalização. Somente abriremos ressalvas nos casos de condições climáticas adversas.

4.2.3. Durante a prestação dos serviços a agilidade na execução e limpeza do local é bastante importante. Esta agilidade é necessária para a liberação e utilização dos equipamentos e espaços públicos. Caso seja necessária a interdição completa ou parcial do trecho em questão, devido areparo ser de dimensões elevadas, será solicitado previamente, para comunicação a população em geral, bem como autorização do Departamento Municipal de Trânsito.

4.2.4. Também será necessário e avaliado a qualidade e acabamentos dos serviços realizados sempre que surgirem dúvidas à fiscalização, pois a má aplicação de materiais poderá implicar em nova fragmentação e posterior re-serviço (caso isto venha a acontecer cabe salientar que o serviço será refeito às custas do credenciado, quando comprovado a má aplicação dos materiais).

4.2.5. Para a prestação dos serviços – o credenciado deverá dispor dos equipamentos adequados de EPI como luvas, máscaras, óculos, protetores, sapatos e outros inerentes a função realizada para o perfeito cumprimento do trabalho. A fiscalização do MUNICÍPIO poderá determinar o uso específico de determinado tipo de equipamento, conforme a necessidade do local e a verificação in loco da qualidade e conformidade do serviço realizado pelo credenciado aos critérios técnicos exigidos neste estudo técnico preliminar.

4.2.6. Para coleta do material – o credenciado deverá dispor de ferramentas, visando atender aos itens do anexo, ou outros que julgar necessário para o perfeito cumprimento do trabalho ou solicitar apoio da Prefeitura para a execução da coleta. Após a operação de remoção, inclusive de eventuais fragmentos soltos ocorrentes no serviço deverá ser executada limpeza;

4.2.7. Para a execução propriamente dita, nos serviços **noturnos** – madrugada será necessário a alocação de sinalização específica para trabalhos noturnos, sendo estes de responsabilidade do Departamento de Trânsito Municipal.

4.2.8. Ferramentas de uso em geral, tais como: picareta, enxada, pá, carrinho de mão, vassoura, rastelo e demais ferramentas manuais, depósitos de água serão de encargos do credenciado.

4.2.9. A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é do credenciado.

4.2.10. Durante a realização dos serviços, o credenciado será responsável por quaisquer danos que poderão ocorrer à rede elétrica, telefônica, iluminação pública, água potável, gás ou outros danos que venham a ser causados a terceiros, por negligência, descuido e outros.

4.3. - DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré- estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

de 12 meses.

4.3.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

4.3.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

4.4. - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.4.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

4.4.1.1. Os serviços serão solicitados pelas Secretarias no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.

4.4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar em seus anexos e demais documentos que vinculam o prestador.

4.4.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, por uma responsável designado pela secretaria solicitante, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente pelo Secretário Municipal da pasta solicitante, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

4.4.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ipaussu - SP, devendo o credenciado reexecutá-los no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

4.4.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o credenciado estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços por outro credenciado, passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

4.4.6. A Prefeitura do Município de Ipaussu - SP, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Estudo Técnico Preliminar.

4.4.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o credenciamento de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

4.5. – REQUISITO GERAIS

4.5.1. A mobilização e desmobilização dos equipamentos são de responsabilidade do credenciado, assim como a preparação para instalação destes.

4.5.2. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para os serviços dessa natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

4.6. - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.6.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores do Mapa de Preços (*anexo II*), obtidos através de ampla pesquisa de mercado, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração (modelo anexo);

4.6.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores integrante do processo.

4.6.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Ipaussu - SP em até 28 (vinte e oito) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.6.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ipaussu - SP.

4.6.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Finanças verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

4.6.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias aos serviços são de responsabilidade do prestador credenciado, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.6.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

credenciado, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ipaussu - SP.

5. – Estimativa de quantidades a serem contatadas

A demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Ipaussu, mas se dará para atender as demandas de todas as secretarias desta municipalidade, assim sendo, as quantidades do referido objeto serão estimadas de acordo como termo de referência elaborado por cada secretaria municipal de Ipaussu, para que assim seja unificado e confeccionado a estimativa geral do objeto (*anexo III*), que fara parte integrante do processo.

6. – Estimativa do valor da contratação com memória de cálculos e definições sobre o sigilo ou não do orçamento.

O valor estimado da contratação foi obtido a partir dos referenciais de preços de serviços disponibilizados pelo governo federal, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em ATAS DE ÓRGÃOS SIMILARES. A proposta da Prefeitura Municipal pode ser verificada na planilha mapa de preços (*anexo II*).

7. – Justificativa para parcelamento ou não do objeto

Diante da natureza do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a prestação de serviços será realizada conforme a demanda das Secretarias municipais, sendo assim é necessário que sua realização seja de forma parcelada.

8. – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não será necessário a contratação correlata ou interdependente.

9. – Demonstrativo da previsão no Plano de Contratações Anual.

Esta prestação de serviço de mão de obras diversas, não está previsto no P.C.A, é importante salientar que trata-se de uma iniciativa totalmente nova para nossa prefeitura municipal, nunca antes realizada por esta equipe. Portanto, a ausência de previsão específica para esse tipo de atividade contribuiu para a necessidade de adaptação em tempo real ao P.C.A.

10. – Demonstrativos dos resultados pretendidos

Os credenciados serão pessoas jurídicas que possuam uma sólida expertise em suas respectivas áreas de atuação, refletindo um compromisso com a excelência e a qualidade na prestação de serviços. Ao abrir oportunidades para empresas estabelecidas no mercado, a modalidade auxiliar de credenciamento não apenas garante profissionais qualificados, mas também estimula o crescimento, promovendo o aprimoramento contínuo dos serviços oferecidos.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

Essa abordagem não se limita apenas a grandes corporações, mas também oferece uma porta de entrada significativa para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. Ao fornecer acesso a contratos governamentais por meio do credenciamento, cria-se um ambiente mais inclusivo e favorável ao crescimento dos negócios de todos os tamanhos. Isso não apenas impulsiona a economia local, mas também fortalece o tecido empresarial, incentivando a inovação e a criação de novos empregos.

Por fim, ao promover a participação de uma ampla gama de empresas, o processo de credenciamento não só diversifica a base de fornecedores, mas também aumenta a eficiência e a eficácia das operações governamentais. A colaboração com uma variedade de empresas especializadas não apenas atende às demandas específicas de cada secretaria municipal, mas também amplia o potencial de desenvolvimento econômico em todas as esferas da sociedade.

11. – Providências prévias a contratação.

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

12. – Descrição de possíveis impactos ambientais e suas medidas mitigadoras.

Tendo em vista que a prefeitura municipal de Ipaussu, possui atuação institucional de promover política de responsabilidade sustentável, o credenciado deverá observar apenas as seguintes legislações com fim de prevenção:

- a) Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- b) Instrução Normativa n. 01 STIL/MPOG, de 19/01/2010 (Sustentabilidade Ambiental);
- c) Decreto n. 7.746, de 05/06/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas Contratações);
- d) Observar Legislação Municipal.

13. – Posicionamento conclusivo sobre a contratação.

Diante dos fatos elencados acima à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos julga ser viável esta contratação.

CARLOS OTÁVIO DAMIAN
Assessor de Planejamento Urbano

ANA AMABILE BORDA
Educação

WILLIAN FERNANDO DE PAULA
Desenvolvimento Econômico e Turismo

LEONARDO DE SANTI GARROCINO
Esportes e Cultura

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras		

LILIAN TAVARES DA SILVA
Assistência Social

MISAEL RAINER CARDOSO
Saneamento e Meio Ambiente

DANIELE JUKI DOS SANTOS
Saúde e Vigilância

EDIEL CORREA FERNANDES
Infraestrutura e Serviços Urbanos

PAULO SÉRGIO NEVES SOBRINHO
Administração, Transporte e Segurança

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

ANEXO I - CUSTO COMPARATIVO DE COLABORADOR CONCURSADO ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	SALARIO BASE/ INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE/ ENCARGOS SOCIAIS/1/3 - FÉRIAS	QUANTIDADE DE COLABORADOR NECESSARIO	TOTAL
01	ELETRICISTA	R\$ 38.030,40	4	R\$ 152.121,60

ITEM	DESCRIÇÃO	SALARIO BASE/ INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE/ ENCARGOS SOCIAIS/1/3 - FÉRIAS	QUANTIDADE DE COLABORADOR NECESSARIO	TOTAL
02	SERVENTE DE OBRAS	R\$ 32.529,07	10	R\$ 325.290,70

ITEM	DESCRIÇÃO	SALARIO BASE/ INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE/ ENCARGOS SOCIAIS/1/3 - FÉRIAS	QUANTIDADE DE COLABORADOR NECESSARIO	TOTAL
03	PEDREIRO	R\$ 30.144,00	6	R\$ 180.864,00

ITEM	DESCRIÇÃO	SALARIO BASE/ INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE/ ENCARGOS SOCIAIS/1/3 - FÉRIAS	QUANTIDADE DE COLABORADOR NECESSARIO	TOTAL
04	PINTOR	R\$ 27.959,73	4	R\$ 111.838,92

ITEM	DESCRIÇÃO	SALARIO BASE/ INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE/ ENCARGOS SOCIAIS/1/3 - FÉRIAS	QUANTIDADE DE COLABORADOR NECESSARIO	TOTAL
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM	R\$ 32.529,07	4	R\$ 130.116,28

ITEM	DESCRIÇÃO	SALARIO BASE/ INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE/ ENCARGOS SOCIAIS/1/3 - FÉRIAS	QUANTIDADE DE COLABORADOR NECESSARIO	TOTAL
06	COLETOR DE RESÍDUOS INSERVÍVEIS	R\$ 32.529,07	7	R\$ 227.703,49

ITEM	DESCRIÇÃO	SALARIO BASE/ INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE/ ENCARGOS SOCIAIS/1/3 - FÉRIAS	QUANTIDADE DE COLABORADOR NECESSARIO	TOTAL
07	SERVIÇOS DE INUMACÕES E EXUMACÕES NO CEMITÉRIO	R\$ 32.529,07	1	R\$ 32.529,07

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

ITEM	DESCRIÇÃO	SALARIO BASE/ INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE/ ENCARGOS SOCIAIS/1/3 - FÉRIAS	QUANTIDADE DE COLABORADOR NECESSARIO	TOTAL
08	ENCANADOR	R\$ 38.716,40	2	R\$ 77.432,80

ITEM	DESCRIÇÃO	SALARIO BASE/ INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE/ ENCARGOS SOCIAIS/1/3 - FÉRIAS	QUANTIDADE DE COLABORADOR NECESSARIO	TOTAL
09	SERRALHEIRO/ CALHEIRO	NÃO EXISTE NO QUADRO	2	#VALOR!

ITEM	DESCRIÇÃO	SALARIO BASE/ INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE/ ENCARGOS SOCIAIS/1/3 - FÉRIAS	QUANTIDADE DE COLABORADOR NECESSARIO	TOTAL
10	MARCENEIRO/ CARPINTEIRO	R\$ 30.144,00	1	R\$ 30.144,00

ITEM	DESCRIÇÃO	SALARIO BASE/ INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE/ ENCARGOS SOCIAIS/1/3 - FÉRIAS	QUANTIDADE DE COLABORADOR NECESSARIO	TOTAL
11	SERVIÇOS GERAIS LIMPEZA	R\$ 32.529,07	10	R\$ 325.290,70
			TOTAL	R\$ 1.918.622,26

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

ANEXO II - MAPA DE PREÇOS								
ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	PREFEITURA SERRA ALTA - CREDENCIAMENTO 87/2023	PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE - PREGÃO 12/2023	PREFEITURA DE TUNOPOLIS - PREGÃO 68/2023	MÉDIA (R\$)	VALOR FINAL (R\$)
01	ELETRICISTA - REALIZAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES NA REDE DE ELETRICIDADE DA ESTRUTURA DA MUNICIPALIDADE, REALIZAR MANUTENÇÃO NA DE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO DE NR 10 E NR 35.	3430	Hr	R\$ 38,00	R\$ 32,00	R\$ 40,00	R\$ 36,67	R\$ 125.778,10
ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	PREFEITURA SERRA ALTA - CREDENCIAMENTO 87/2023	PREFEITURA DE MONTE CARLO - PREGÃO 95/2023	PREFEITURA DE PERITIBA - PREGÃO 19/2023	MÉDIA (R\$)	VALOR FINAL (R\$)
02	SERVENTE DE OBRAS - AUXILIAR SERVIÇOS DE PINTOR E AUXILIAR SERVIÇOS DE PEDREIROS; PINTURA À MÃO, A REVOLVER OU COM OUTRAS TÉCNICAS; ASSENTAR TIJOLOS, LADRILHOS, ALVENARIAS E AMADEIRAMENTOS, CONSTRUIR ALICERCES, LEVANTAR PAREDES, MUROS E CONSTRUÇÕES SIMILARES, REBOCAR, ESTRUTURAS CONSTRUÍDAS, REALIZAR TRABALHOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PRÉDIOS, CALÇADAS E ESTRUTURAS SEMELHANTES. ARMAR E DESMONSTAR ANDAIMES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DESEJADAS. OPERAR BETONEIRAS. CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MEIO FIOS E CALÇADAS. EXECUTAR OUTRAS TAREFAS DE MESMA NATUREZA E NÍVEL DE COMPLEXIDADE ASSOCIADAS AO AMBIENTE ORGANIZACIONAL. EFETUAR LIMPEZAS EM GERAL.	8776	Hr	R\$ 25,00	R\$ 31,00	R\$ 32,70	R\$ 29,57	R\$ 259.506,32

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	PREFEITURA SERRA ALTA - CREDENCIAMENTO 87/2023	PREFEITURA DE CANDELARIA - PREGÃO 17/2023	PREFEITURA DE PERITIBA - PREGÃO 19/2023	MÉDIA (R\$)	VALOR FINAL (R\$)
04	PINTOR - SERVIÇOS DE PINTURA À MÃO, A REVOLVER OU COM OUTRAS TÉCNICAS; LEVANTAR MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NOS DIVERSOS SERVIÇOS PROVIDENCIANDO OS ITENS FALTANTES; ZELAR PELA SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVA, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO APROPRIADOS, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS, CONFORME NECESSIDADE, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. REALIZAR PINTURA ARTÍSTICA CRIANDO IMAGENS, LETREIROS E PAISAGENS DIVERSAS, REALIZAR O ENSINO DE TÉCNICAS DE PINTURA ARTÍSTICA PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	2596	Hr	R\$ 38,00	R\$ 32,30	R\$ 28,30	R\$ 32,87	R\$ 85.330,52
ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	PREFEITURA SERRA ALTA - CREDENCIAMENTO 87/2023	PREFEITURA DE CLAUDIO - PREGÃO 18/2023	PREFEITURA DE FRAIBURGO - PREGÃO 75/2023	MÉDIA (R\$)	VALOR FINAL (R\$)
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM ; SERVIÇOS DE PODA EM PLANTAS ORNAMENTAIS E ARVORES ATÉ 2.80 METROS, SENDO PODA TIPO "MANUTENÇÃO"; SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PÁTIO DOS IMÓVEIS E PRAÇAS. SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO COM PLANTIO DE FLORES E ARVORES, ADUBAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS DA CIDADE.	2436	Hr	R\$ 26,50	R\$ 33,16	R\$ 12,99	R\$ 24,22	R\$ 58.999,92

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	PREFEITURA DE GRAMADO - PREGÃO 187/2023	PREFEITURA DE ITUPORANGA - CREDENCIAMENTO 08/2023	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ - CREDENCIAMENTO 01/2023	MÉDIA (R\$)	VALOR FINAL (R\$)
06	COLETOR DE RESÍDUOS INSERVÍVEIS - REALIZAR COLETA E DE RESÍDUOS TAIS COMO GALHADAS E DEMAIS ITENS NÃO CONTEMPLADOS PELA COLETA SELETIVA DE LIXO MUNICIPAL, LIMPEZA DE BUEIROS E DRENOS.	3736	Hr	R\$ 20,15	R\$ 16,00	R\$ 19,20	R\$ 18,45	R\$ 68.929,20
ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	PREFEITURA DE CLAUDIO - PREGÃO 18/2023	PREFEITURA DE PLANALTINA DO PARANÁ - PREGÃO 77/2023	PREFEITURA DE ITUPORANGA - CREDENCIAMENTO 08/2023	MÉDIA (R\$)	VALOR FINAL (R\$)
07	SERVIÇOS DE INUMACÕES E EXUMAÇÕES NO CEMITÉRIO, ALÉM DE REALIZAR LIMPEZA DO CEMITÉRIO, ABERTURA DE COVAS, PARA REALIZAÇÃO DE SEPULTAMENTOS E MOLDAR LAJES PARA TAMPÁ-LAS, PROCEDER NO CONTROLE DE FUNERAIS E ACOMPANHANDO OS ENTERROS, AUXILIANDO O POSICIONAMENTO DA ENTRADA DO CAIXÃO NA SEPULTURA E FECHAR SEPULTURAS.	300	Hr	R\$ 44,55	R\$ 20,94	R\$ 16,00	R\$ 27,16	R\$ 8.148,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	PREFEITURA SERRA ALTA - CREDENCIAMENTO 87/2023	PREFEITURA DE SANTA CARMEM - PREGÃO 51/2023	PREFEITURA DE CANDELARIA - PREGÃO 17/2023	MÉDIA (R\$)	VALOR FINAL (R\$)
08	ENCANADOR - EXECUTAR SERVIÇOS DEREPAROS EM ENCANAMENTO, VEDANDO, ROSQUANDO, SOLDANDO, REGULANDO; AUXILIAR NA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES; EXECUTAR LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA, TELHAS E TELHADOS; INSTALAR E CONSERTAR REGISTROS, TORNEIRAS, VÁLVULAS, SIFÕES, CONDUTORES, CAIXAS D'ÁGUA, CAIXAS DE DECANTAÇÃO, CHUVEIROS, LOUÇAS E APARELHOS SANITÁRIOS E OUTROS; ABRIR VALETAS NO SOLO, QUEBRAR E FURAR PAREDES OPARA COLOCAÇÃO DE CANOS, OBSERVANDO AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E MELHOR APROVEITAMENTO DO ESPAÇO PARAEXECUÇÃO DOS TRABALHOS SOLICITADAS; EXECUTAR DESENTUPIMENTO DE ESGOTOS, GALERIAS E CANOS PARA MANTER AS CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA DOS MESMOS; EXECUTAR A MANUTENÇÃO DAS INSTRALAÇÕES HIDRÁULICAS, DEGÁS, AR COMPRIMIDO E OUTROS FLUÍDOS, TROCANDO PEÇAS DEFEITUOSOS E FAZENDO PEQUENOS REPAROS.	1936	Hr	R\$ 26,5 0	R\$ 35,9 0	R\$ 34,1 3	R\$ 32,1 8	R\$ 62.300,48

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	PREFEITURA DE CAPIM GROSSO - CREDENCIAMENTO 14/2023	PREFEITURA DE CAMPESTRE - CREDENCIAMENTO 01/2023	PREFEITURA DE CLAUDIO - PREGÃO 18/2023	MÉDIA (R\$)	VALOR FINAL (R\$)
09	SERRALHEIRO - EXECUTAR SERVIÇOS DE SERRALHERIA, CONFECCIONAM, REPARAM E INSTALAM PEÇAS E ELEMENTOS DIVERSOS EM CHAPAS DE METAL COMO AÇO, FERRO GALVANIZADO, COBRE, ESTANHO, LATÃO, ALUMÍNIO E ZINCO, FABRICAM OU REPARAM CALDEIRAS, TANQUES, RESERVATÓRIOS E OUTROS RECIPIENTES DE CHAPAS DE AÇO, RECORTAM, MODELAM TRABALHAM BARRAS PERFILADAS DE MATERIAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS PARA FABRICAR ESQUADRIAS, PORTAS, GRADES, VITRAIS E PEÇAS SIMILARES. EXECUTAR OUTRAS TAREFAS DA MESMA NATUREZA OU NÍVEL DE COMPLEXIDADE ASSOCIADAS À SUA ESPECIALIDADE OU AMBIENTE ORGANIZACIONAL.	1780	Hr	R\$ 18,7 9	R\$ 18,5 0	R\$ 35,6 4	R\$ 24,31	R\$ 43.271,80
ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	PREFEITURA SERRA ALTA - CREDENCIAMENTO 87/2023	PREFEITURA DE CANDELARIA - PREGÃO 17/2023	PREFEITURA DE CLAUDIO - PREGÃO 18/2023	MÉDIA (R\$)	VALOR FINAL (R\$)
10	MARCENEIRO/CARPINTEIRO : REALIZAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES COM MADEIRAS, TAIS COMO GALPÕES, PONTES, DECKS, TELHADOS E ESTRUTURAS DIVERSAS ALÉM DE REALIZAR TROCAS E PEQUENOS REPAROS DE TELHADOS E TESOURA; CONserto DE MÓVEIS E MOBÍLIA EM GERAL; SERVIÇOS DIVERSOS EM MADEIRA PARA AS SECRETARIAS.	1556	Hr	R\$ 38,0 0	R\$ 31,3 3	R\$ 44,0 5	R\$ 37,79	R\$ 58.801,24

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	PREFEITURA SERRA ALTA - CREDENCIAMENTO 87/2023	PREFEITURA DE POXOREU - PREGÃO 17/2023	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA ALTA PAULISTA - CREDENCIAMENTO 01/2023	MÉDIA (R\$)	VALOR FINAL (R\$)
11	AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL - REALIZAR A VARRIÇÃO DO CHÃO E DE CARPETES, LAVAGEM DE VIDRAÇAS, REMOÇÃO DE LIXO, LIMPEZA DE BANHEIROS, SALAS, QUINTAL E ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, MANTER OS MÓVEIS E OBJETOS LIMPOS E FAZER A REPOSIÇÃO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA, E PODE REALIZAR ATIVIDADES DE APOIO, COMO PREPARAR E SERVIR LANCHES E CAFÉS, OBSERVADO AS NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO.	2572	Hr	R\$ 25,0 0	R\$ 12,5 0	R\$ 10,0 0	R\$ 15,8 3	R\$ 40.714,76
						VALOR TOTAL		R\$ 1.224.188,92

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

ANEXO III - RELAÇÃO DE QUANTITATIVOS DE TODAS AS SECRETARIAS													
ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS. OBRAS	QDE. REQUIS. MEIO AMBIENTE	QDE. REQUIS. ESPORTE S	QDE. REQUIS. EDUCAÇÃO	QDE. REQUIS. SAUDE	QDE. REQUIS. IND. COMERCIO	QDE. REQUIS. ASIST. SOCIAL	QDE. REQUIS. ADMINISTRAÇÃO	VL. MEDIO R\$	TOTAL DE HORAS	UNID.	VALOR TOTAL R\$
01	ELETRICISTA - REALIZAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES NA REDE DE ELETRICIDADE DA ESTRUTURA DA MUNICIPALIDADE, REALIZAR MANUTENÇÃO NA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO DE NR 10 E NR 35.	1300	300	200	600	300	250	380	100	R\$ 36,67	3430	Hr	R\$ 125.778,10
ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS. OBRAS	QDE. REQUIS. MEIO AMBIENTE	QDE. REQUIS. ESPORTE S	QDE. REQUIS. EDUCAÇÃO	QDE. REQUIS. SAUDE	QDE. REQUIS. IND. COMERCIO	QDE. REQUIS. ASIST. SOCIAL	QDE. REQUIS. ADMINISTRAÇÃO	VALOR MEDIO R\$	TOTAL DE HORAS	UNIDADE	VALOR TOTAL R\$
02	SERVENTE DE OBRAS - AUXILIAR SERVIÇOS DE PINTOR E AUXILIAR SERVIÇOS DE PEDREIROS; PINTURA À MÃO, A REVOLVER OU COM OUTRAS TÉCNICAS; ASSENTAR TIJOLOS, LADRILHOS, ALVENARIAS E AMADEIRAMENTOS, CONSTRUIR ALICERES, LEVANTAR PAREDES, MUROS E CONSTRUÇÕES SIMILARES, REBOCAR ESTRUTURAS CONSTRUÍDAS, REALIZAR TRABALHOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PRÉDIOS, CALÇADAS E ESTRUTURAS	6600	300	200	400	300	576	300	100	R\$ 29,57	8776	Hr	R\$ 259.506,32

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

	SEMEHANTES. ARMAR E DESMONTAR ANDAIMES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DESEJADAS. OPERAR BETONEIRAS. CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MEIO FIOS E CALÇADAS. EXECUTAR OUTRAS TAREFAS DE MESMA NATUREZA E NÍVEL DE COMPLEXIDADE ASSOCIADAS AO AMBIENTE ORGANIZACIONAL. EFETUAR LIMPEZAS EM GERAL.												
ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS. OBRAS	QDE. REQUIS. MEIO AMBIENTE	QDE. REQUIS. ESPORTE S	QDE. REQUIS. EDUCAÇÃO	QDE. REQUIS. SAUDE	QDE. REQUIS. IND. COMERCIO	QDE. REQUIS. ASIST. SOCIAL	QDE. REQUIS. ADMINISTRAÇÃO	VALOR MEDIO R\$	TOTAL DE HORAS	UNIDADE	VALOR TOTAL R\$
03	PEDREIRO - SERVIÇOS DE ALVENARIA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ASSENTAR TIJOLOS, LADRILHOS, ALVENARIAS E AMADEIRAMENTOS. CONSTRUIR ALICERCES, LEVANTAR PAREDES, MUROS E CONSTRUÇÕES SIMILARES. REBOCAR ESTRUTURAS CONSTRUÍDAS. REALIZAR TRABALHOS DE MANUTENÇÃO	6600	300	280	400	300	576	300	100	R\$ 46,57	8856	Hr	R\$ 412.423,92

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

	CORRETIVA DE PRÉDIOS, CALÇADAS E ESTRUTURAS SEMELHANTES. ARMAR E DESMONTAR ANDAIMES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DESEJADAS. OPERAR BETONEIRAS. CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MEIO FIOS E CALÇADAS. EXECUTAR OUTRAS TAREFAS DE MESMA NATUREZA E NÍVEL DE COMPLEXIDADE ASSOCIADAS AO AMBIENTE ORGANIZACIONAL. EFETUAR LIMPEZAS EM GERAL.												
ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS. OBRAS	QDE. REQUIS. MEIO AMBIENTE	QDE. REQUIS. ESPORTE S	QDE. REQUIS. EDUCAÇÃO	QDE. REQUIS. SAÚDE	QDE. REQUIS. IND. COMERCIO	QDE. REQUIS. ASIST. SOCIAL	QDE. REQUIS. ADMINISTRAÇÃO	VALOR MEDIO R\$	TOTAL DE HORAS	UNIDADE	VALOR TOTAL R\$
04	PINTOR - SERVIÇOS DE PINTURA À MÃO, A REVOLVER OU COM OUTRAS TÉCNICAS; LEVANTAR MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NOS DIVERSOS SERVIÇOS PROVIDENCIANDO OS ITENS FALTANTES; ZELARPELA SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVA, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO APROPRIADOS, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS, CONFORME NECESSIDADE,	300	300	280	500	300	256	360	300	R\$ 32,87	2596	Hr	R\$ 85.330,52

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

	COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTO SNECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. REALIZAR PINTURA ARTÍSTICA CRIANDO IMAGENS , LETREIROS E PAISAGENS DIVERSAS, REALIZAR O ENSINO DE TÉCNICAS DE PINTURA ARTÍSTICA PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL.												
ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS. OBRAS	QDE. REQUIS. MEIO AMBIENTE	QDE. REQUIS. ESPORTES	QDE. REQUIS. EDUCAÇÃO	QDE. REQUIS. SAÚDE	QDE. REQUIS. IND. COMERCIO	QDE. REQUIS. ASIST. SOCIAL	QDE. REQUIS. ADMINISTRAÇÃO	VALOR MEDIO R\$	TOTAL DE HORAS	UNIDADE	VALOR TOTAL R\$
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE PODA EM PLANTAS ORNAMENTAIS E ARVORES ATÉ 2.80 METROS, SENDO PODA TIPO "MANUTENÇÃO"; SERVIÇOS DE LIMPEZA EMPÁTIO DOS IMÓVEIS E PRAÇAS. SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO COM PLANTIO DE FLORES E ARVORES, ADUBAÇÃO E MANUTENÇÃO D ECANTEIROS DA CIDADE.	0	1580	0	300	200	256	100	0	R\$ 24,22	2436	Hr	R\$ 58.999,92

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS. OBRAS	QDE. REQUIS. MEIO AMBIENTE	QDE. REQUIS. ESPORTES	QDE. REQUIS. EDUCAÇÃO	QDE. REQUIS. SAÚDE	QDE. REQUIS. IND. COMERCIO	QDE. REQUIS. ASIST. SOCIAL	QDE. REQUIS. ADMINISTRAÇÃO	VALOR MEDIO R\$	TOTAL DE HORAS	UNIDADE	VALOR TOTAL R\$
06	COLETOR DE RESÍDUOS INSERVÍVEIS - REALIZAR COLETA E DE RESÍDUOS TAIS COMO GALHADAS E DEMAIS ITENS NÃO CONTEMPLADOS PELA COLETA SELETIVA DE LIXO MUNICIPAL, LIMPEZA DE BUEIROS E DRENOS.	1580	1580	0	0	0	576	0	0	R\$ 18,45	3736	Hr	R\$ 68.929,20
ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS. OBRAS	QDE. REQUIS. MEIO AMBIENTE	QDE. REQUIS. ESPORTES	QDE. REQUIS. EDUCAÇÃO	QDE. REQUIS. SAÚDE	QDE. REQUIS. IND. COMERCIO	QDE. REQUIS. ASIST. SOCIAL	QDE. REQUIS. ADMINISTRAÇÃO	VALOR MEDIO R\$	TOTAL DE HORAS	UNIDADE	VALOR TOTAL R\$
07	SERVIÇOS DE INUMACÕES E EXUMACÕES NO CEMITÉRIO, ALÉM DE REALIZAR LIMPEZA DO CEMITÉRIO, ABERTURA DECOVAS, PARA REALIZAÇÃO DE SEPULTAMENTOS E MOLDAR LAJES PARA TAMPÁ-LAS, PROCEDER NO CONTROLE DE FUNERAIS E ACOMPANHANDO OS ENTERROS, AUXILIANDO O POSICIONAMENTO DA ENTRADA DO CAIXÃO NA SEPULTURA E FECHAR SEPULTURAS.	300	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 27,16	300	Hr	R\$ 8.148,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS. OBRAS	QDE. REQUIS. MEIO AMBIENTE	QDE. REQUIS. ESPORTES	QDE. REQUIS. EDUCAÇÃO	QDE. REQUIS. SAÚDE	QDE. REQUIS. IND. COMERCIO	QDE. REQUIS. ASIST. SOCIAL	QDE. REQUIS. ADMINISTRAÇÃO	VALOR MEDIO R\$	TOTAL DE HORAS	UNIDADE	VALOR TOTAL R\$
08	ENCANADOR - EXECUTAR SERVIÇOS DE REPAROS EM ENCANAMENTO, VEDANDO, ROSQUANDO, SOLDANDO, REGULANDO; AUXILIAR NA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS D E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES; EXECUTAR LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA, TELHAS E TELHADOS; INSTALAR E CONSERTAR REGISTROS, TORNEIRAS, VÁLVULAS, SIFÕES, CONDUTORES, CAIXAS D'ÁGUA, CAIXAS DE DECANTAÇÃO, CHUVEIROS, LOUÇAS E APARELHOS SANITÁRIOS E OUTROS; ABRIR VALETAS NO SOLO, QUEBRAR E FURAR PAREDES OPARA COLOCAÇÃO DE CANOS, OBSERVANDO AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E MELHOR APROVEITAMENTO DO ESPAÇO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS SOLICITADAS; EXECUTAR DESENTUPIMENTO DE ESGOTOS, GALERIAS E CANOS PARA MANTER AS	0	800	280	100	200	256	200	100	R\$ 32,18	1936	Hr	R\$ 62.300,48

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU						Fls. Nº	
	CNPJ: 44.563.583/0001-34							
	Secretaria Municipal de Compras							

	CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA DOS MESMOS; EXECUTAR A MANUTENÇÃO DAS												
	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DE GÁS, ARCOMPRESSO E OUTROS FLUIDOS, TROCANDO PEÇAS DEFEITUOSAS E FAZENDO PEQUENOS REPAROS.												
ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS. OBRAS	QDE. REQUIS. MEIO AMBIENTE	QDE. REQUIS. ESPORTE S	QDE. REQUIS. EDUCAÇÃO	QDE. REQUIS. SAÚDE	QDE. REQUIS. IND. COMERCIO	QDE. REQUIS. ASIST. SOCIAL	QDE. REQUIS. ADMINISTRAÇÃO	VALOR MEDIO R\$	TOTAL DE HORAS	UNIDADE	VALOR TOTAL R\$
09	SERRALHEIRO/ CALHEIRO - EXECUTAR SERVIÇOS DE SERRALHERIA/ CALHEIRO, CONFECCIONAM, REPARAM E INSTALAM PEÇAS E ELEMENTOS DIVERSOS EM CHAPAS DE METAL COMO AÇO, FERRO GALVANIZADO, COBRE, ESTANHO, LATÃO, ALUMÍNIO E ZINCO, FABRICAM OU REPARAM CALDEIRAS, TANQUES, RESERVATÓRIOS E OUTROS RECIPIENTES DE CHAPAS DE AÇO, RECORTAM, MODELAM TRABALHAM BARRAS PERFILADAS DE MATERIAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS PARA FABRICAR ESQUADRIAS, PORTAS, GRADES, VITRAISE PEÇAS SIMILARES, INSTALAÇÃO CAHAS, COIFAS E DUTOS, CONFECÇÃO DE CALHAS PARA	300	300	250	200	200	250	180	100	R\$ 24,31	1780	Hr	R\$ 43.271,80

		PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU						Fls. Nº					
		CNPJ: 44.563.583/0001-34											
		Secretaria Municipal de Compras											
	ESCOAMENTO DE ÁGUA NA CONSTRUÇÃO.												
	EXECUTAR OUTRAS TAREFAS DA MESMA NATUREZA OU NÍVEL DE COMPLEXIDADE ASSOCIADAS À SUA ESPECIALIDADE OU AMBIENTE ORGANIZACIONAL.												
ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS. OBRAS	QDE. REQUIS. MEIO AMBIENTE	QDE. REQUIS. ESPORTE S	QDE. REQUIS. EDUCAÇÃO	QDE. REQUIS. SAÚDE	QDE. REQUIS. IND. COMERCIO	QDE. REQUIS. ASIST. SOCIAL	QDE. REQUIS. ADMINISTRAÇÃO	VALOR MEDIO R\$	TOTAL DE HORAS	UNIDADE	VALOR TOTAL R\$
10	MARCENEIRO/CARPINTEIRO: REALIZAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES COM MADEIRAS, TAIS COMO GALPÕES, PONTES, DECKS, TELHADOS E ESTRUTURAS DIVERSAS ALÉM DE REALIZAR TROCAS E PEQUENOS REPAROS DE TELHADOS E TESOURA; CONserto DE MÓVEIS E MOBÍLIA EM GERAL; SERVIÇOS DIVERSOS EM MADEIRA PARA AS SECRETARIAS.	300	300	100	200	100	256	200	100	R\$ 37,79	1556	Hr	R\$ 58.801,24

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS. OBRAS	QDE. REQUIS. MEIO AMBIENTE	QDE. REQUIS. ESPORTES	QDE. REQUIS. EDUCAÇÃO	QDE. REQUIS. SAÚDE	QDE. REQUIS. IND. COMERCIO	QDE. REQUIS. ASIST. SOCIAL	QDE. REQUIS. ADMINISTRAÇÃO	VALOR MEDIO R\$	TOTAL DE HORAS	UNIDADE	VALOR TOTAL R\$
11	AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL - REALIZAR A VARRIÇÃO DO CHÃO E DE CARPETES, LAVAGEM DE VIDRAÇAS, REMOÇÃO DE LIXO, LIMPEZA DE BANHEIROS, SALAS, QUINTAL E ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, MANTER OS MÓVEIS E OBJETOS LIMPOS E FAZER A REPOSIÇÃO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA, E PODE REALIZAR ATIVIDADES DE APOIO, COMO PREPARAR E SERVIR LANCHES E CAFÉS, OBSERVADO AS NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO.	296	296	180	600	300	180	180	540	R\$ 15,83	2572	Hr	R\$ 40.714,76
											TOTAL		R\$ 1.224.188,92

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPAUSSU, E A EMPRESA**
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU, com sede na Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025, Ipaussu-SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.563.583/0001-34, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 1Doc nº 4.644/2024** e em observância às disposições da regido pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 513/2023 e demais Decretos Municipais pertinentes, publicados em 13 de abril de 2023 no Diário Oficial de Ipaussu (<https://www.gdoe.com.br/publicacao/?arg=6437fb303f1d8.pdf>), e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 02/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento - Chamamento Público de pessoas jurídicas para contratações de serviços de mão de obras diversas, para a atendimentos de serviços na municipalidade, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do credenciado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos da forma da Lei nº 14.133, de 2021.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras		

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, parte integrante deste Contrato.

3.2. Os serviços devem ser realizados de forma imediata, a partir da solicitação da Secretária Municipal requisitante, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. A Contratada deverá realizar, quando solicitado, os serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor Unit.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. De acordo com a tabela de preços disponível no Termo de Referência, Anexo I do edital, parte integrante deste.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, insumos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao credenciado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item “Critérios de Pagamento” do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, conforme segue:

6.1.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do termo de referência, obtidos através de ampla pesquisa de mercado, cuja aceitação foi expressa por meio da Proposta Comercial;

6.1.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Ipaussu - SP em até 28 (vinte e oito) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

6.1.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo,

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.1.4. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

6.1.6. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ipaussu - SP.

6.1.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Finanças verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

6.1.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador credenciado, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

6.1.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador credenciado, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ipaussu - SP.

6.1.10. Deve ser citado o número da nota de empenho nas observações da nota fiscal.

Parágrafo Único: Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

6.2. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. Os pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal serão realizados conforme segue:

a) Os prestadores de serviço bem como os fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte da Administração Pública.

b) As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, sem direito à revisão da alíquota, após seu recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores integrante do processo a cada 12 meses no mínimo.

7.3. O reajuste será realizado por meio de formalização do Termo aditivo e por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Credenciante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

8.7. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo credenciado no prazo máximo de **30 dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

8.13. Comunicar o Credenciado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Credenciante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter, quando necessário, preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, EPIs, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6.1. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ipaussu - SP, devendo o credenciado refazê-los no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução, conforme Termo de referência.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Credenciante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras		

9.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13. Quando não for possível a verificação da regularidade pela credenciante, o credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, uso adequado de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, higiene e disciplina.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na prestação dos serviços propostos na sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do Credenciante;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

9.23. Ferramentas de uso em geral, tais como: picareta, enxada, pá, carrinho de mão, vassoura, rastelo e demais ferramentas manuais, depósitos de água serão de encargos do credenciado.

9.24. Durante a realização dos serviços, o credenciado será responsável por quaisquer danos que poderão ocorrer à rede elétrica, telefônica, iluminação pública, água potável, gás ou outros danos que venham a ser causados a terceiros, por negligência, descuido e outros.

9.25. Além das obrigações anteriormente citadas, o Credenciado deverá cumprir todas as obrigações elencadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, referente a função que foi credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.8. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

- (1) Moratória de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

12.10. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do credenciado para com a Administração c Credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do credenciado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras		

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

14.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento Municipal nº 513/2023, do Edital de Credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.2. A Prefeitura Municipal de Ipaussu poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade Credenciante.

14.3.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

14.3.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 33 do Decreto Municipal nº 513/2023

14.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras		

14.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretária Municipal competente para tomada de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- U.O – 02.16.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
- U.E – 02.16.01 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
- F.P – 04.122.0201.2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- FICHA: 54 – RECURSO PRÓPRIO

- U.O – 02.18.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- U.E – 02.18.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
- F.P – 12.122.0202.2027 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- FICHA: 112 – RECURSO PRÓPRIO

- U.O – 02.18.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- U.E – 02.18.02 – GESTÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO
- F.P – 12.365.0203.2029 – MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- FICHA: 153 – RECURSO PRÓPRIO

- U.O – 02.18.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- U.E – 02.18.02 – GESTÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS EDUCAÇÃO
- F.P – 12.365.0203.2030 – MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL CRECHE
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- FICHA: 162 – RECURSO PRÓPRIO

- U.O – 02.18.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- U.E – 02.18.04 – MERENDA ESCOLAR
- F.P – 12.366.0204.2069 – MANUTENÇÃO CENTRO DE PRODUÇÃO DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- FICHA: 230 – RECURSO PRÓPRIO

- U.O – 02.18.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- U.E – 02.18.03 – GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB
- F.P – 12.361.0204.2185 – FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO VAAR
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- FICHA: 513 – RECURSO FEDERAL

- U.O – 02.19.00 – SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA
- U.E – 02.19.01 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
- F.P – 27.812.0215.2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- FICHA: 252 – RECURSO PRÓPRIO

- U.O – 02.20.00 – SECRETARIA DA SAÚDE E VIGILÂNCIA
- U.E – 02.20.01 – FUNDO MUNIICPAL DA SAÚDE
- F.P – 10.122.0207.2052- MANUTENÇÃO SECRETARIA DA SAÚDE
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- FICHA: 280 – RECURSO PRÓPRIO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras		

- U.O – 02.21.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
- U.E – 02.21.01 – FUNDO MUNIICPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- F.P – 08.244.0217.2061 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA
- FICHA: 360 – RECURSO PRÓPRIO

- U.O – 02.21.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
- U.E – 02.21.02 – FUNDO MUNIICPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- F.P – 08.243.0217.2112 - MANUTENÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL P/A CRIANÇA
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA
- FICHA: 391 – RECURSO PRÓPRIO

- U.O – 02.22.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
- U.E – 02.22.01 – OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
- F.P – 15.122.0210.2018- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- FICHA: 401 – RECURSO PRÓPRIO

- U.O – 02.23.00 – SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
- U.E – 02.23.01 – SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
- F.P – 17.122.0211.2173- MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- FICHA: 436 – RECURSO PRÓPRIO

- U.O – 02.24.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
- U.E – 02.24.01 – MANUT. DA ADM. DO DESENVOLVIMENTO ECON. E TURISMO
- F.P – 23.122.0220.2163 – MANUT. DA ADM. DO DESENVOLVIMENTO ECON. E TURISMO
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- FICHA: 457 – RECURSO PRÓPRIO

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Credenciante, salvo nos casos de

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras		

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipaussu- SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ipaussu, ... de de 2024.

P.M.Ipaussu/SP
Sérgio Galvanin Guidio Filho
Prefeito
Credenciante

Razão Social
Nome do Representante legal
Cargo
Credenciado

Testemunhas: _____

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO III

ANEXO IX - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34	Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras	

Pelo contratante:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____
 Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____
 Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____
 Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____
 Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
 Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____
 Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Observação: Além da assinatura do presente Termo de Ciência e Notificação, no ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa junto ao CadTCESP: link <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp>

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras		

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa____, sediada à Rua (Av.)____, Nº ____, complemento, Bairro____, na Cidade de____, Estado de____, CEP nº____, inscrita no CNPJ sobo nº____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a)____, portador (a) da cédula de identidade n.º , a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de **CREDENCIAMENTO nº 02/2024**, Edital nº02/2024, Processo Adm. 1Doc Nº 4.644/2024, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei nº 14.133/21.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):

CPF:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007 CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ:, com sede na....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador do CPF:....., abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

☐ microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

☐ cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO nº 02/2024** da Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU	Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34	
	Secretaria Municipal de Compras	

ANEXO VI DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE IPAUSSU-SP

CREDENCIAMENTO nº 02/2024 – Objeto: Credenciamento - Chamamento Público de pessoas jurídicas e microempreendedores individuais (MEI), para contratações de serviços de mão de obras diversas, para a atendimentos de serviços esporádicos na municipalidade, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

A Empresa , devidamente inscrita no CNPJ nº, com endereço na Rua, nº, CEP:..... na cidade de Estado do....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)..... , inscrito (a) no CPF nº e RG nº,DECLARA expressamente:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) f) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ipaussu ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

g) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

h) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

i) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras		

j) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

k) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

l) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

m) Que deverá respeitar todas as normas de ABNT e legislação trabalhista.

... de de

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU		Fls. Nº
	CNPJ: 44.563.583/0001-34		
	Secretaria Municipal de Compras		

ANEXO VII
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CREDENCIADA)

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024
PROCESSO ADM 1DOC Nº 4.644/2024
PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Credenciamento - Chamamento Público de pessoas jurídicas e microempreendedores individuais (MEI), para contratações de serviços de mão de obras diversas, para a atendimentos de serviços esporádicos na municipalidade, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail da empresa:

Dados Bancários:

Banco Agência Conta

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:
Identidade:
CPF:
Telefone:
Endereço:

Conforme dados cadastrais acima, venho, por meio da presente, solicitar CREDENCIAMENTO para prestação de serviços conforme planilha a seguir:

Item	serviços	Unid.	Valor Unit. (TR) conforme tabela de valores
		SERV.	

1. Declaro conhecer e aceitar as condições específicas e gerais desta licitação e comprometemo-nos a prestar os serviços os quais se credencia pelos preços estipulados na tabela de valores (anexo I do edital).
2. Declaro que conheço e aceito as estipulações constantes da Legislação e normas pertinentes;
3. Declaro QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 02/2024, acatando-as em sua totalidade;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34		Fls. Nº
	Secretaria Municipal de Compras		

4) QUE tem conhecimento pleno dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória, cumprindo com as obrigações assumidas;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

_____, ____ de _____ de ____

Representante legal

CPF: